



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 10 de novembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR VINICIUS SANTOS FERNANDES.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor VINICIUS SANTOS FERNANDES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 10 de novembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 216 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ELIAS NASRALA NETO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ELIAS NASRALA NETO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 10 de novembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 214 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA DÉBORA FRIZON LONGOBARDI.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora DÉBORA FRIZON LONGOBARDI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 10 de novembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 213 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CARLOS CESAR LONGOBARDI.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor CARLOS CESAR LONGOBARDI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 10 de novembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor CARLOS CESAR LONGOBARDI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 10 de novembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

## Conselhos

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

## RESOLUÇÃO N. 1.228/2022/CMDCA

Altera a Resolução n. 1. 222/2022/CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil organizada no CMDCA visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o mandato no CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros com graduação em curso de ensino superior para atuar como seu representante, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o término do mandato dos representantes da sociedade civil organizada para o biênio 2020/2022, nos termos da Resolução n. 981/2020/CMDCA e do Decreto n. 8.226, de 01 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a 8ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou a instauração do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA, para o biênio 2023/2024, nos termos da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA, que estabeleceu o dever de tornar pública a forma dos trabalhos a serem realizados durante a assembleia que escolherá os representantes da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o art. 17 da Resolução n. 1.203/2022/CMDCA, que impôs ser de exclusiva responsabilidade das candidatas interessadas acompanhar as resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA;

CONSIDERANDO, assim, as deliberações realizadas pela Comissão Eleitoral durante reunião realizada em 18 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 1. 222/2022/CMDCA, que tornou público o cronograma de atividades a serem realizadas durante a assembleia que escolherá os representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como dispôs sobre normas complementares;

CONSIDERANDO que, após a publicação da Resolução n. 1. 222/2022/CMDCA, restou impossibilitada a utilização do auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência de Cuiabá (SADHPD) por razões de força maior;

## RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 1. 222/2022/CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A assembleia de que trata o “caput” será realizada no auditório da Casa dos Conselhos de Cuiabá, localizada na Rua Major Gama, n. 745, Centro Sul, Cuiabá/MT, a partir das 8 horas. (NR)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2022.

Cons. GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

